

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



**Empresas &
Direitos humanos**

**Avanços e Perspectivas desde os
Princípios Orientadores da ONU sobre
Empresas e Direitos Humanos**

2011

- Aprovação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos no Conselho de Direitos Humanos da ONU;
- Criação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos;
- Revisão das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- Lançamento pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) do Guia sobre como Desenvolver uma Política de Direitos Humanos, atualizado em 2015;

2012

- Atualização do Padrão de Desempenho sobre Sustentabilidade da Corporação Financeira Internacional (IFC);
- Nova versão da ABNT NBR 16001 sobre Responsabilidade Social;
- Lançamento pelo Grupo de Trabalho da ONU do Guia Interpretativo sobre a Responsabilidade das Empresas de Respeitar Direitos Humanos;

2014

- Lançamento do FAQ sobre os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos pelo Grupo de Trabalho da ONU;
- Lançamento do Projeto Responsabilização e Remediação do ACNUDH;

2015

- Lançamento pelo Grupo de Trabalho da ONU dos Princípios para Contratos Responsáveis: Integrando a Gestão de Risco a Direitos Humanos nas Negociações de Contratos Estado-Investidor – Guia para Negociadores;
- Lançamento pelas consultorias Shift e Mazzars do Framework para Relatórios sobre os Princípios Orientadores da ONU;

2016

- Lançamento do Guia da OCDE-FAO para Cadeia de Fornecimento Responsável na Agricultura;
- Lançamento da 3ª ed. do Guia de Devida Diligência da OCDE para Cadeia de Fornecimento Responsável de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco;

2017

- Atualização da Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT;
- Lançamento de Relatório da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável para Investidores Institucionais;
- Lançamento do Guia de Devida Diligência da OCDE para Engajamento Significativo de Stakeholders no Setor Extrativo;
- Lançamento do Guia de Devida Diligência da OCDE para Cadeia de Fornecimento Responsável no Setor de Vestuário e Calçados;
- Lançamento do Relatório de Ações Práticas da OCDE para Empresas para Identificar e Endereçar as Piores Formas de Trabalho Infantil nas Cadeias de Fornecimento Mineraias;

2018

- Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável;
- Guia Prático da UNICEF sobre Proteção de Crianças para Empresas;

2019

- Guia da OCDE sobre Devida Diligência para Empréstimos Empresariais Responsáveis e Subscrição de Valores Mobiliários da OCDE;
- Lançamento do Projeto CERALC (Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe), iniciativa conjunta entre ACNUDH, OIT, OCDE e União Europeia;
- Lançamento do Projeto B-Tech pelo ACNUDH;
- Lançamento do Relatório “Acabando com o Trabalho Infantil, Trabalho Forçado e Tráfico de Pessoas nas Cadeias Globais de Produção” elaborado pela OIT, OCDE, IOM e UNICEF.

2020

- Lançamento dos Princípios do Equador - EP4: referência para o setor financeiro identificar, avaliar e gerenciar riscos socioambientais em projetos;
- Lançamento do Relatório de Mensagens Centrais sobre Direitos Humanos, Mudanças Climáticas e Empresas pelo ACNUDH;

2021

- Lançamento pelo Grupo de Trabalho do Relatório de Análise dos 10 anos de Existência dos Princípios Orientadores;
- Lançamento pelo Grupo de Trabalho do Relatório de Análise da Agenda dos Princípios Orientadores para os próximos 10 anos.

10 anos

de Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU



Ouçá nosso Podcast com o Prof. Surya Deva [áudio em inglês]



“I think one key challenge that we see is that, although multiple states and businesses are making the commitment to implement the UN Guiding Principles on paper, the practices are very different. So, **there is always this gap between paper, what business are saying, what governments are saying they will do and what they are actually doing.** I think this is a major challenge.” (Prof. Surya Deva for TozziniFreire’s Podcast, January 2022)

“Penso que um desafio-chave que vemos é que, embora vários estados e empresas estejam se comprometendo a implementar os Princípios Orientadores da ONU no papel, as práticas são muito diferentes. Portanto, **há sempre uma lacuna entre o papel, o que as empresas estão dizendo, o que os governos estão dizendo que vão fazer e o que estão realmente fazendo.** Eu acho que este é um grande desafio.” (Prof. Surya Deva em entrevista ao Podcast TozziniFreire, janeiro de 2022)



Prof. Surya Deva

Diretrizes Brasileiras de Empresas e Direitos Humanos

- Decreto nº 9.571/2018 – Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos;
- Resolução nº 05/2020 do CNDH – Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas.

NORMAS SOBRE DEVER DE DEVIDA DILIGÊNCIA

2010

- Lei de Transparência em Cadeias de Suprimentos da Califórnia - EUA;

2012

- Lei Dodd Frank dos EUA sobre Minerais Oriundos de Zonas de Conflito;

2014

- Lei de Prevenção ao Tráfico de Pessoas de Cingapura;
- Diretiva da União Europeia n. 2014/95/EU sobre Relatórios de Informações Não Financeiras;

2015

- Lei de Combate à Escravidão Moderna do Reino Unido;
- Revisão da Lei de Tarifas de 1930 dos EUA proibindo a importação de bens produzidos em países estrangeiros com trabalho prisional, trabalho escravo e trabalho infantil;
- Lei de Aquisição Federal dos EUA contra o Tráfico de Pessoas;

2017

- Lei 2017-399 – Lei do Dever de Vigilância Corporativo da França;
- Lei de Implementação de Diretiva de Responsabilidade Social Corporativa da Alemanha;
- Regulamento da União Europeia (EU) n. 2017/821 sobre Minerais em Zonas de Conflito;

2018

- Lei de Combate à Escravidão Moderna da Austrália;
- Legislação da Suíça sobre Relatórios de Informações Não Financeiras para “Grandes Empresas de Interesse Público”;
- Draft Zero do Tratado Vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU – Ainda em negociação (possui versões atualizadas de 2019, 2020 e 2021);

2019

- Regulamento da União Europeia (EU) n. 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros;
- Lei Holandesa de Devida Diligência com relação ao Trabalho Infantil;

2020

- Regulamento da União Europeia (EU) n. 2020/852 – Taxonomia sobre Finanças Sustentáveis;

2021

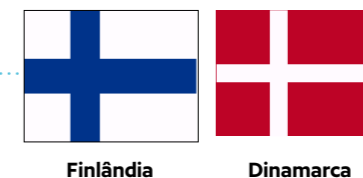
- Resolução do Parlamento Europeu com recomendação à Comissão Europeia quanto à Diretiva sobre devida diligência obrigatória sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente;
- Lei Alemã de Devida Diligência Corporativa nas Cadeias de Fornecimento;
- Lei da Califórnia – SB 62/2021 – Possibilita a responsabilização de empresas do setor têxtil por violações trabalhistas cometidas por seus fornecedores;
- Lei de Transparência da Noruega (LOV-2021-06-18-99);
- Lei da Suíça de Devida Diligência e Transparência nos Setores de Metais e Minerais de Áreas de Conflito e sobre Trabalho Escravo;

PLANOS NACIONAIS DE AÇÃO SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

2013



2014



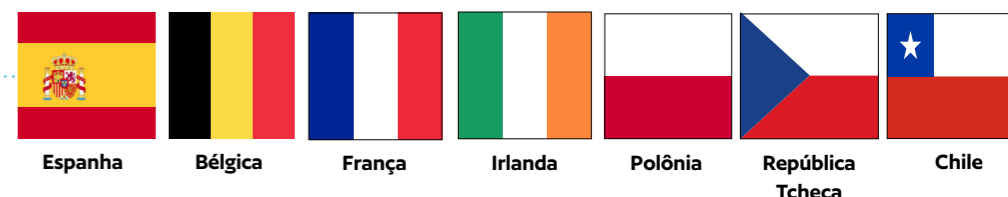
2015



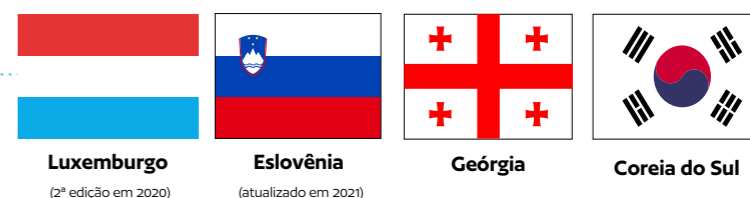
2016



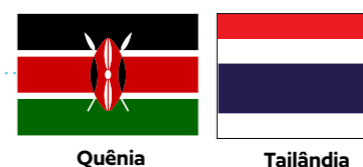
2017



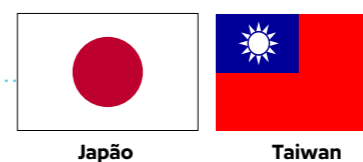
2018



2019



2020



2021



Caminhos para os próximos **10 anos**

de Princípios Orientadores da ONU

“So, they should take human rights due diligence very seriously, they should consult all stakeholders, civil society groups, human rights defenders, and come up with a plan, and disclosure strategies. They should do meaningful and good disclosure. That would be useful not only for consumers, but also for investors, everyone in society.” (Prof. Surya Deva for TozziniFreire’s Podcast, January 2022)

“Portanto, elas [as empresas] devem levar a devida diligência em direitos humanos muito a sério, devem consultar todos os stakeholders, grupos da sociedade civil, defensores dos direitos humanos, e elaborar um plano e estratégias de reporte. Elas devem fazer um bom e significativo reporte. Isso seria útil não apenas para os consumidores, mas também para os investidores, para todos na sociedade.” (Surya Deva em entrevista ao Podcast TozziniFreire, 2022)



Prof. Surya Deva

ÁREAS DE AÇÃO PROPOSTAS PELO ROADMAP

Em 2021, com o aniversário de 10 anos dos Princípios Orientadores, o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas publicou relatório traçando um [roadmap](#) com tendências para os próximos 10 anos.

Abaixo alguns dos principais pontos:

Área de ação 1:

Princípios Orientadores como bússola para enfrentar os desafios globais

- Os Princípios Orientadores são parte integrante e fundamental para a construção de estratégias de combate às mudanças climáticas, para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para o enfrentamento de desafios impostos pelas novas tecnologias.
- Integração progressiva entre os Princípios Orientadores e a agenda ESG/ASG (Ambiental, Social e Governança), com a inclusão do respeito a Direitos Humanos no aspecto Social – “S” –, bem como nas demais dimensões do ESG como um todo.
- É fundamental a ação coletiva por meio de alianças entre stakeholders, em busca de solução para desafios sistemáticos como o enfrentamento à discriminação de raça e gênero, abusos no ambiente de trabalho e no contexto de investimentos que afetam comunidades.
- Alinhamento e coerência entre os Princípios Orientadores e demais parâmetros de Empresas e Direitos Humanos já existentes, como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT, dentre outros desenvolvidos e em processo de elaboração.

Área de ação 2:

Dever dos Estados de proteger os Direitos Humanos

- Os Estados devem desenvolver Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos, considerando um “smart mix” composto por medidas nacionais, internacionais, vinculantes e voluntárias.

Área de ação 3:

Responsabilidade das empresas de respeitar os Direitos Humanos

- As empresas devem transformar seus compromissos assumidos em ações.
- As empresas devem implementar processos de Devida Diligência em Direitos Humanos de acordo com os Princípios Orientadores, inclusive em contextos em que não há leis de devida diligência obrigatória.

Área de ação 4:

Acesso à reparação

- Abordagem “all roads to remedy” (todos os caminhos para a reparação e remediação).
- O acesso à compensação efetiva por meio de um ecossistema de remediação envolve mecanismos judiciais e não judiciais (administrativos, políticos etc.).

Área de ação 5:

Maior e melhor envolvimento dos stakeholders

- As estratégias das empresas e do Estado para identificação e resposta aos riscos e impactos a Direitos Humanos devem considerar a participação ativa dos stakeholders enquanto parceiros, incluindo comunidades atingidas, sociedade civil, defensores de Direitos Humanos, investidores etc.

Área de ação 6:

Utilização de mecanismos de alavancagem

- O Mercado Financeiro é um setor-chave para alavancar o respeito a Direitos Humanos pelas empresas através da integração dos Princípios Orientadores com o aspecto “Social” do ESG/ASG.
- Progressivo estabelecimento de requisitos de Direitos Humanos para recebimento de recursos de investidores em alinhamento com a agenda ESG/ASG.
- Papel fundamental dos profissionais técnicos – como os escritórios de advocacia, auditorias e consultorias – na orientação para a alavancagem do respeito aos Direitos Humanos pelas empresas.

Área de ação 7:

Mecanismos mais eficientes de monitoramento

- Aumento da eficiência no monitoramento da implementação dos Princípios Orientadores pelos Estados, monitorando a apresentação de leis e políticas, incluindo Planos Nacionais de Ação.
- Foco no resultado para o monitoramento das políticas e ações das empresas, na efetividade das medidas implementadas para prevenir e endereçar impactos a Direitos Humanos.
- Uso de benchmarking, rankings e relatórios, alinhados com os Princípios Orientadores, combinado com a realização de processos de Devida Diligência em Direitos Humanos, na expansão dos esforços para mensuração do que foi alcançado.

Área de ação 8:

Maior e melhor estrutura de cooperação internacional e de suporte à implementação dos Princípios Orientadores

- Integração dos Princípios Orientadores ao sistema ONU, através da sua utilização pelas relatorias especiais e órgãos de tratados.
- Aumento do investimento em capacitação de empresas e de stakeholders.
- Criação de um ecossistema de responsabilidade, estabelecendo uma dinâmica de “Corrida ao topo” (“Race to the top”) em contraposição à “Corrida para o fundo” (“Race to the bottom”).